

**USP**

**Comissão de Legislação e Recursos**

**ATA**

**19.10.2016**

1 Ata nº 357ª da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos dezenove dias  
2 do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às dez horas e trinta minutos, reúne-  
3 se, na Sala de Reuniões da Secretaria Geral, a Comissão de Legislação e  
4 Recursos, presidida pelo Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci, com o  
5 comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros: Professores Doutores  
6 Luiz Gustavo Nussio, Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, Victor Wünsch Filho; o  
7 Professor Umberto Celli Junior, que participa da reunião por videoconferência  
8 (nos termos da Resolução nº 7233/2016); e o Suplente, Professor Doutor Júlio  
9 Cerca Serrão, que participa da reunião com direito a voto, tendo em vista a  
10 ausência justificada do Professor Doutor Oswaldo Baffa Filho. Compareceram,  
11 como convidadas, a Dr.ª Márcia Walquíria Batista dos Santos, Procuradora Geral  
12 e a Dr.ª Marisa Alves Vilarino, Procuradora Chefe da Área Acadêmica e de  
13 Convênios da Procuradoria Geral. Presente, também, o Senhor Secretário Geral,  
14 Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco. **PARTE I - EXPEDIENTE** – Havendo  
15 número legal, o Sr. Presidente inicia a reunião, colocando em discussão e  
16 votação a Ata nº 356 da reunião de 14.09.2016, sendo a mesma aprovada por  
17 unanimidade. O Senhor Presidente informa que não tem comunicações a fazer.  
18 O Conselheiro Pedro Dallari comenta sobre a mudança da data da próxima  
19 reunião ordinária, que seria no dia 16.11 e ficou para o dia 23.11, sendo esta  
20 data mais adequada para sua agenda. O Senhor Secretário Geral informa que a  
21 mudança se deu por causa dos assuntos que entrarão na pauta do Conselho  
22 Universitário do dia 08.11.2016. O Senhor Presidente informa da necessidade de  
23 se incluir um processo na pauta da reunião, sobre a eleição dos representantes  
24 discentes de pós-graduação junto ao Co e Conselhos Centrais. Ninguém mais  
25 querendo fazer uso da palavra, o Senhor Presidente passa à parte II - **ORDEM**  
26 **DO DIA. 1 - PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS. PROCESSO**  
27 **2015.1.3044.1.3 - COMISSÃO DA VERDADE DA UNIVERSIDADE DE SÃO**  
28 **PAULO.** Proposta de reconhecimento do papel do Vice-Reitor Prof. Dr. Helio  
29 Lourenço de Oliveira em defesa da autonomia universitária. Ofício da Assessora  
30 do Gabinete, Sr.ª Claudia Toni, à Superintendente Jurídica,, Prof.ª Dr.ª Maria  
31 Paula Dallari Bucci, encaminhando cópia das Atas do Co relacionadas ao  
32 assunto, justificativa da solicitação e cópia do livro “USP 1968-1969 Helio  
33 Lourenço de Oliveira”, editado pela Edusp, para análise (27.01.16). Ofício da  
34 Prof.ª Dr.ª Janice Theodoro da Silva, Presidente da Comissão da Verdade da  
35 USP, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, encaminhando o  
36 relatório de exposição de motivos para a solicitação de recolocação do quadro  
37 do Prof. Dr. Helio Lourenço de Oliveira na galeria de quadros dos antigos

38 Reitores da USP. Ofício do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, ao  
39 Senhor Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando  
40 a proposta para que o Conselho Universitário delibere sobre a colocação do  
41 quadro do Prof. Dr. Helio Lourenço de Oliveira, Vice-Reitor no exercício da  
42 Reitoria entre 1968 e 1969, em local de destaque na sede da Reitoria, como  
43 forma de reconhecimento por sua luta pela liberdade acadêmica e por seu  
44 protagonismo no processo de reforma da Universidade (26.09.16). **Parecer da**  
45 **PG:** esclarece que a colocação de quadro do Professor Helio Lourenço de  
46 Oliveira na sede da Reitoria subsume-se à previsão normativa de conferência de  
47 dignidade universitária, não existindo óbices jurídicos a sua deliberação pelo  
48 Conselho Universitário, cabendo a este, no seu exercício de competência  
49 discricionária, avaliar sua conveniência e oportunidade quanto ao mérito  
50 administrativo (27.09.16). Despacho do Senhor Presidente da CLR, aprovando,  
51 "ad referendum" da Comissão, a proposta de fixação do quadro do Prof. Dr.  
52 Helio Lourenço de Oliveira, Vice-Reitor no exercício da Reitoria entre 1968 e  
53 1969, em local de destaque na sede da Reitoria da Universidade, como forma de  
54 reconhecimento de seu papel na autonomia universitária, bem como nos termos  
55 do parecer da Procuradoria Geral (27.09.16). A CLR referenda o despacho  
56 favorável do Senhor Presidente. **PROTOCOLADO 2016.5.624.1.7 -**  
57 **SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA.** Na sessão do Co de 12.07.2016 foi aprovada  
58 alteração do artigo 222 e seguintes do Regimento Geral, relativos a eleições de  
59 representantes discentes nos colegiados, com base em aprovação da CLR em  
60 06.07.2016. **Parecer do Co:** aprova destaque que prevê a constituição de  
61 Comissão Eleitoral, composta paritariamente por docentes e discentes para  
62 supervisionar as citadas eleições. Minuta do artigo 222 do RG, com proposta de  
63 texto para o destaque, preparada pela Secretaria Geral. **Parecer da PG:** destaca  
64 que a instituição da Comissão Eleitoral Paritária é juridicamente possível,  
65 estando em conformidade, inclusive, com o princípio da transparência dos atos  
66 da Administração Pública, a reforçar a lisura da eleição realizada. Estando a  
67 minuta coordenada com os pareceres anteriores e inclusão dos parágrafos 3º, 4º  
68 e 5º em consonância com o princípio da transparência, manifesta que nada há a  
69 apontar ou acrescentar (08.09.16). **Parecer da CLR:** aprova a proposta de texto do  
70 destaque à nova redação do artigo 222 do Regimento Geral da USP, aprovado  
71 pelo Co em 12 de julho p.p. (14.09.16). Minuta da proposta preparada pela  
72 Secretaria Geral. Discussão da redação proposta ao artigo 222 na reunião do  
73 Conselho Universitário de 04.10.2016. Despacho do Senhor Presidente da CLR,

74 aprovando, "ad referendum" da Comissão, a redação do texto para o artigo 222  
75 do Regimento Geral da USP, que trata da criação de Comissão Eleitoral nas  
76 eleições discentes da Universidade, nos termos propostos na última reunião do  
77 Conselho Universitário (06.10.16). Publicação da Resolução nº 7265, no Diário  
78 Oficial de 08.10.2016. A CLR referenda o despacho favorável do Senhor  
79 Presidente, com sugestão de que fique claro nos Editais que a representação  
80 discente nos órgãos colegiados da Unidade elegerá, entre seus pares que não  
81 sejam candidatos, os membros correspondentes. 2 - PROCESSOS A SEREM  
82 RELATADOS. A seguir, conforme informado no início da reunião, o Senhor  
83 Presidente coloca em discussão e votação o **PROCESSO 2016.1.26562.1.1 –**  
84 **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Minuta de Portaria que dispõe sobre a  
85 eleição de representantes discentes de pós-graduação junto ao Conselho  
86 Universitário. **Parecer da PG:** observa que as eleições para representação  
87 discente no Co e nos Conselhos Centrais, em razão da nova sistemática que  
88 passou a vigorar na USP, por força da Resolução nº 7265/2016, que alterou o  
89 Regimento Geral, serão realizadas pela Secretaria Geral, por meio de voto direto  
90 e secreto, de forma eletrônica, os termos dos arts. 222 e seguintes do  
91 Regimento Geral. Manifesta que, do ponto de vista jurídico, não há óbices  
92 (17.10.16). Após informações prestadas pelo Senhor Secretário Geral, a CLR  
93 aprova a minuta de Portaria, que dispõe sobre a eleição de representantes  
94 discentes de pós-graduação junto ao Conselho Universitário e Conselhos  
95 Centrais. **2.1 - Relator: Prof. Dr. LUIZ GUSTAVO NUSSIO. PROCESSO**  
96 **2016.1.22.90.7 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO**  
97 **PRETO.** Termo de Concessão de Uso de área de 60 m<sup>2</sup>, localizada nas  
98 dependências do prédio da EEFERP, Bloco 1, térreo, destinada à exploração de  
99 serviços de lanchonete. Minuta do Edital, do Termo, Anexos e justificativa de  
100 interesse público. **Cota da PG:** solicita que seja providenciada a publicação da  
101 portaria de nomeação da Comissão Julgadora e que seja utilizado o modelo da  
102 minuta do contrato disponível no site da PG. Adianta que na minuta deve ser  
103 aprimorada, adotando nova redação ao item 1.11.1, em conformidade com  
104 recentes decisões do TCE-SP (21.06.16). Informação da Diretora da EEFERP,  
105 Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria das Graças B. de Carvalho, encaminhando as minutas nos  
106 termos solicitados pela PG, e esclarecendo que além da inserção da nova  
107 redação sugerida, também foi necessário a realização de pequenas adequações  
108 no texto do Edital padrão, tendo em vista adequar o texto original aos  
109 procedimentos a serem adotados pela Unidade diante da especificidade do

110 objeto a ser licitado (apenas serviços de lanchonete) (15.07.16). **Manifestação**  
111 **da SEF:** informa sobre o cálculo de valor estimado de consumo de água e coleta  
112 de esgoto e sugere que a Unidade instale um hidrômetro na prumada que  
113 abastece a Cantina para conferência mensal do volume utilizado e posterior  
114 cobrança pela Prefeitura do Campus, que é responsável pelo abastecimento e  
115 manutenção da rede hidráulica e sanitária (03.08.16). **Parecer da PG:** verifica  
116 que após orientação anterior a interessada se valeu da minuta atualizada  
117 disponível no site da PG, promovendo as alterações necessárias à adequação  
118 da minuta às suas necessidades, razão pela qual não há óbice jurídico à  
119 continuidade do procedimento (30.08.16). **Cota DFEI 978/2016:** após análise,  
120 constata que o procedimento adotado atende às normas da USP que regem a  
121 matéria (08.09.16). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à formalização  
122 do Termo de Concessão de Uso de área de 60 m<sup>2</sup>, nas dependências do prédio  
123 da EEFERP, Bloco 1, térreo, destinada à exploração de serviços de lanchonete.  
124 **PROCESSO 2015.1.1363.3.0 - ESCOLA POLITÉCNICA.** Concessão de uso de  
125 área de propriedade da USP, localizada nas dependências da Escola Politécnica  
126 (Prédio da Engenharia Mecânica/Naval), com 24,95 m<sup>2</sup>, destinada à exploração  
127 de serviços de reprografia e encadernação. **Parecer da PG:** manifesta que as  
128 minutas do Edital e do Contrato apresentam-se formalmente em ordem e em  
129 consonância com a minuta-modelo elaborada pela PG. Opina pelo  
130 encaminhamento dos autos para análise pelas COP e CLR (22.09.2015).  
131 **Manifestação da SEF:** não há nada a opor quanto à concessão do uso do  
132 espaço para o serviço de reprografia. Ressalta a necessidade do balcão de  
133 atendimento atender às normas de acessibilidade. Solicita alteração do Anexo X  
134 conforme novo texto da NBR 9050/2015 (04.11.2015). Informação da Comissão  
135 de Administradores do Prédio de Engenharia Mecânica: informa que  
136 providenciou a alteração da Planta croqui (Anexo X), conforme solicitado e para  
137 o atendimento da ABNT NBR 9050/2015 no que se refere à necessidade do  
138 balcão de atendimento atender às normas de acessibilidade, sugere incluir no  
139 Edital para que sejam executadas essas alterações físicas pela empresa  
140 concessionária (28.04.2016). A Unidade informa que foi alterada a minuta de  
141 Edital conforme solicitado e encaminha os autos ao DFEI (16.06.2016).  
142 **Manifestação do DFEI:** após exame, constata que a Unidade deverá juntar o  
143 ato de designação da CJL, conforme art. 38, III, da Lei 8666/93 e alterações  
144 posteriores e alterar a fórmula do Quociente de Liquidez Geral, item 2.1.3.1.2, do  
145 Edital, para  $QLG = (AC+ARLP) / (PC + PNC)$  (30.06.2016). A Unidade

146 providencia o solicitado pelo DFEI e encaminha os autos àquele Serviço para  
147 reanálise (04.08.2016). **Manifestação do DFEI:** após análise constata que o  
148 procedimento adotado atende as normas da Universidade que regem a matéria  
149 (08.08.2016). **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, favorável à  
150 concessão de uso de área de propriedade da USP, localizada nas dependências  
151 da Escola Politécnica (Prédio da Engenharia Mecânica/Naval), com 24,95 m<sup>2</sup>,  
152 destinada à exploração de serviços de reprografia (13.09.16). A CLR aprova o  
153 parecer do relator, favorável à formalização do Termo de Concessão de Uso de  
154 área de propriedade da USP, localizada nas dependências da Escola Politécnica  
155 – Prédio de Engenharia Mecânica/Naval, com 24,95 m<sup>2</sup>, destinada à exploração  
156 de serviços de reprografia e encadernação. **PROCESSO 2012.1.17619.1.0 -**  
157 **FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIA E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO.**  
158 Proposta de Regimento do Núcleo de Pesquisa em Física Médica (NAP-FisMed).  
159 **Informação nº 178/2015/PRP:** Devolve os autos à Comissão de Pesquisa da  
160 FFCLRP, aos cuidados do coordenador do NAP-FisMed, Prof. Dr. Oswaldo Baffa  
161 Filho, para readequação da proposta de regimento conforme modelo aprovado  
162 pela CLR e pela Procuradoria Geral (02.07.15). Minuta de Regimento do Núcleo  
163 de Pesquisa em Física Médica (NAP-FisMed). **Parecer-Técnico da PRP:**  
164 Recomenda a aprovação do projeto de Regimento do Núcleo de Pesquisa em  
165 Física Médica (NAP-FisMed) (13.10.15). **Parecer do CoPq:** Aprova o Regimento  
166 do Núcleo de Pesquisa em Física Médica (NAP-FisMed) (27.10.15). **Parecer da**  
167 **PG:** Verifica que o documento encontra-se em conformidade com o modelo  
168 aprovado pela Comissão de Legislação e Recursos – CLR e pela Procuradoria  
169 Geral, entendendo que a proposta encontra-se em condições de ser submetida à  
170 apreciação da CLR (27.10.15). A CLR aprova o parecer do relator, favorável ao  
171 Regimento do Núcleo de Pesquisa em Física Médica – NAP-FisMed. **2.2 -**  
172 **Relator: Prof. Dr. OSWALDO BAFFA FILHO. PROTOCOLADO 2016.5.962.1.0**  
173 **- REITORIA DA USP.** Minuta de Resolução que altera o artigo 1º da Resolução  
174 CoPq nº 7047, de 30.03.2015, para que seja subdelegada competência,  
175 também, ao Coordenador da Agência USP de Inovação para assinar Termos de  
176 Transferência de Materiais Simplificados, Acordos de Confidencialidades e  
177 Termos Aditivos a Convênios, Contratos em que a USP figura como contratada e  
178 outros ajustes do gênero. Ofício do Pró-reitor de Pesquisa, Prof. Dr. José  
179 Eduardo Krieger, aos Conselheiros do Conselho de Pesquisa, encaminhando a  
180 minuta de Resolução que altera o artigo 1º da Resolução CoPq nº 7047, de  
181 30.03.2015, para que seja subdelegada competência, também, ao Coordenador

182 da Agência USP de Inovação para assinar Termos de Transferência de Materiais  
183 Simplificados, Acordos de Confidencialidades e Termos Aditivos a Convênios,  
184 Contratos em que a USP figura como contratada e outros ajustes do gênero  
185 (09.08.16). **Parecer do CoPq:** aprova a proposta de Resolução para incluir o  
186 Coordenador da Agência USP de Inovação na subdelegação de competência  
187 para assinar Acordos de Confidencialidade, Termos de Transferência de  
188 Materiais e Termos Aditivos a Convênios, Contratos em que a USP figura como  
189 contratada e outros ajustes do gênero, com objeto preponderante de Pesquisa  
190 estabelecida na Resolução CoPq nº 7047, de 30.03.2015 (18.08.16). **Parecer da**  
191 **PG:** não encontra óbices à publicação de Resolução de teor da minuta  
192 apresentada, a ser assinada pelo Pró-reitor de Pesquisa juntamente com o  
193 Secretário Geral (30.08.16). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à  
194 minuta de Resolução que altera o artigo 1º da Resolução CoPq nº 7047, de  
195 30.03.2015, objetivando a subdelegação de competência, também, ao  
196 Coordenador da Agência USP de Inovação para assinar Termos de  
197 Transferência de Materiais Simplificados, Acordos de confidencialidades e  
198 Termos Aditivos a Convênios e Contratos em que a USP figura como contratada  
199 e outros ajustes do gênero. **PROCESSO 2013.1.813.81.2 - FACULDADE DE**  
200 **ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO.**  
201 Termo de Permissão de Uso de área de 140 m<sup>2</sup>, destinada à realização de  
202 atividades e eventos pela Empresa “Júnior FEA-RP”. **Parecer da PG:** verifica  
203 que o instrumento apresenta-se formalmente em ordem e em consonância com  
204 o ordenamento jurídico pátrio pertinente ao tema. Ressalta a necessidade de  
205 juntar-se aos autos a ata da eleição da Diretoria da Júnior FEA-RP referente ao  
206 exercício de 2016, por ocasião da assinatura do instrumento (27.01.16).  
207 **Manifestação da SEF:** o local foi vistoriado e encontra-se fisicamente em ordem  
208 para receber a empresa Júnior (11.05.16). **Cota DFEI:** informa que: a) não há  
209 cláusula referente às taxas de utilidade pública (água, energia elétrica, telefone);  
210 b) encontra-se datado (30.11.2015) e assinado; alerta para a observação do  
211 parecer da PG (22.06.16). Informação sobre as taxas de utilidade pública; ata da  
212 última eleição da entidade; Termo de Permissão de Uso. **Cota DFEI:** constata  
213 que foram esclarecidas as solicitações da cota anterior e manifesta que o  
214 procedimento adotado atende as normas da USP que regem a matéria  
215 (17.08.16). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à formalização do  
216 Termo de Permissão de Uso de área, de 140 m<sup>2</sup>, nas dependências da Unidade,  
217 destinada à realização e eventos pela Empresa “Júnior FEA-RP”. **PROCESSO**

218 **2001.1.42.30.0 - CENTRO DE BIOLOGIA MARINHA.** Proposta de alteração do  
219 Regimento do Centro de Biologia Marinha. Portaria do Diretor do CEBIMar,  
220 designando comissão para apresentação de proposta de alterações no  
221 Regimento do CEBIMar (21.03.14). A Comissão designada encaminha a  
222 proposta de alteração do Regimento do CEBIMar ao Diretor, Prof. Dr. Antonio  
223 Carlos Marques, para análise do Conselho Deliberativo (18.08.14). Parecer do  
224 Conselho Deliberativo do CEBIMar: aprova a proposta de nova redação do  
225 Regimento do CEBIMar, sugerindo alterações na redação da proposta, conforme  
226 tabela anexa ao processo (11.09.14). **Parecer da PG:** tece as seguintes  
227 observações: a) quanto à estrutura do CEBIMar, não é juridicamente adequada  
228 a criação de uma Comissão Técnico-Administrativa-CTA, tendo em vista que não  
229 há base legal para a inovação pretendida no Regimento Geral e no Estatuto da  
230 USP. Sugere a supressão das referências à CTA e a realocação das  
231 competências atribuídas pela proposta ao CTA ao Conselho Deliberativo do  
232 Instituto. Com relação à Comissão de Pós-Graduação, ressalva que caso tal  
233 Comissão venha a importar na eventual geração de despesas à USP, deverá ser  
234 ouvida a COP. b) Quanto à composição do Conselho Deliberativo, os dispostos  
235 nos incisos I, II e III do art. 6º da proposta deverão ser adequados para constar o  
236 vocábulo “eleito(s)” no lugar de “indicado(s)”. Também, questiona a participação  
237 no CD das figuras do “participante de projeto de pesquisa vigente” (inciso II do  
238 art. 6º) e “participante do Programa de Pós-Doutorado” (inciso III do art. 6º). c)  
239 Quanto ao art. 9º que dispõe sobre eleições para Diretor e Vice-Diretor do  
240 CEBIMar, sugere que seja feita remissão às regras de eleição em chapas  
241 constante do Regimento Geral, não havendo necessidade de se repetir no  
242 Regimento do Instituto o que já se encontra regulamentado na Universidade  
243 (encaminha sugestão de texto ao art. 9º). d) Quanto ao § 2º do art. 11, que  
244 dispõe sobre o mandato dos representantes docentes na Comissão Científica,  
245 questiona se o Instituto não gostaria de limitar o número de eventuais  
246 reconduções, eis que a atual redação permite reconduções ilimitadas. e) Sobre o  
247 inciso VII do art. 13, recomenda que o inciso seja alterado de modo que informe  
248 sobre quais normas de funcionamento caberá à Comissão Científica se  
249 manifestar. f) No art. 16, sugere que sejam suprimidas as referências a  
250 dispositivos específicos do Regimento Geral e Estatuto, bastando apenas a  
251 referência às normas como um todo. O mesmo se aplica ao art. 49 da proposta.  
252 g) Sugere a supressão do inciso XV do art. 39 da proposta, de modo a excluir a  
253 possibilidade de participantes do Programa de Pós-Doutorado da USP ministrarem

254 disciplinas de graduação. h) Sugere a supressão do artigo 42, que dispõe sobre  
255 a possibilidade de instituições externas à USP utilizarem a infraestrutura do  
256 CEBIMar para a realização de cursos e disciplinas. Da mesma forma, sugere a  
257 supressão do art. 33 da proposta, que determina que o uso das instalações do  
258 CEBIMar, por pessoas externas à USP pode estar sujeito à cobrança de  
259 contraprestação pecuniária. i) Quanto ao art. 58, que determina a extinção dos  
260 mandatos dos membros eleitos e indicados do Conselho Deliberativo, entende  
261 que há base no ordenamento jurídico para tal procedimento (14.03.16). **Ofício**  
262 **do Diretor do CEBIMar, Prof. Dr. Antonio Carlos Marques**, à Procuradora  
263 Geral da USP, Dr.<sup>a</sup> Márcia Walquiria Batista dos Santos, encaminhando a  
264 proposta de alteração do Regimento do CEBIMar com as alterações propostas  
265 pela PG, aprovadas pelo Conselho Deliberativo em 14.04.16 (29.04.16). **Parecer**  
266 **da PG**: observa que foram atendidas parte das sugestões propostas e  
267 encaminha as seguintes sugestões de adequações: a) sugere a exclusão dos  
268 incisos XII e XX do art. 6º; b) no tocante às competências da CPG, sugere que o  
269 termo “pós-graduação” não seja abreviado, mas escrito por extenso; c) sugere a  
270 exclusão do art. 28; d) exclusão do art. 36; e) exclusão dos artigos 38 e 39,  
271 devendo o CEBIMar observar as regras do Conselho de Cultura e Extensão  
272 Universitária para as atividades contidas nos dispositivos; f) sugere que a  
273 expressão “e, no que couber” seja excluída do art. 42, na forma indicada nos  
274 autos (11.06.16). **Informação do Diretor em exercício, Prof. Dr. Augusto**  
275 **Alberto Valero Flores**, encaminhando a proposta devidamente corrigida  
276 conforme o parecer da PG, aprovada pelo Conselho Deliberativo em 25.08.16  
277 (25.08.16). **Parecer da PG**: observa que foram devidamente atendidas as  
278 recomendações propostas. Contudo, menciona que embora não tenha sido  
279 objeto da consulta, por não importar em alteração da norma, constam no  
280 Regimento do CEBIMar em vigor como órgãos de direção e administração a  
281 Divisão de Ensino e Pesquisa (DVENPES) e a Divisão de Administração  
282 (DVADM), em desconformidade com o art. 51 do Regimento Geral, que prevê  
283 uma estrutura mais sucinta para os Institutos Especializados. Entende,  
284 entretanto, tratarem-se de repartições de apoio à Direção e ao Conselho  
285 Deliberativo, sem, contudo, constituírem-se como órgãos de administração e  
286 direção de fato, motivo pelo qual não haveria prejuízo de ordem jurídico-formal à  
287 manutenção de sua previsão no Regimento do Instituto (19.09.16). O Sr.  
288 Presidente retira os autos de pauta. **PROCESSO 2012.1.17602.1.0 -**  
289 **FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE**

290 **RIBEIRÃO PRETO.** Proposta de Regimento do Núcleo de Estudos em  
291 Economia de Baixo Carbono (EBC). **Parecer do CoPq:** Aprova o Regimento do  
292 Núcleo de Estudos em Economia de Baixo Carbono (EBC) (02.10.13). **Parecer**  
293 **da PG:** esclarece que, tendo em vista as alterações no Estatuto e no Regimento  
294 Geral referentes aos Núcleos de Apoio, no ano de 2011, a Procuradoria Geral  
295 analisou as repercussões que tais alterações trouxeram para o modelo de  
296 Regimento de Núcleos, que foi posteriormente aprovado pela CLR. Sugere que  
297 os presentes autos retornem, para que se proceda à adequação da proposta de  
298 Regimento em questão, utilizando-se para tanto o modelo aprovado pela CLR,  
299 modificado de acordo com as recomendações da PG, devendo-se destacar, no  
300 caso concreto, a necessidade de alteração das disposições listadas no “quadro  
301 de análise” que encaminha anexo (23.01.15). Regimento do Núcleo de Estudos  
302 em Economia de Baixo Carbono (EBC), alterado de acordo com as sugestões da  
303 Procuradoria Geral (05.02.15). **Parecer da PG:** verifica que faltou adequações  
304 no artigo 1º, §2º, bem como no artigo 7º, inciso VIII, sugerindo devolução à  
305 coordenação do Núcleo para que sejam realizados os ajustes necessários  
306 (29.06.15). Regimento do Núcleo de Estudos em Economia de Baixo Carbono  
307 (EBC), alterado de acordo com as outras observações da Procuradoria Geral  
308 (20.07.15). **Parecer do PG:** Verifica que todas as recomendações foram  
309 devidamente atendidas, sugerindo o encaminhamento dos autos à Secretaria  
310 Geral para as providências cabíveis (20.09.16). A CLR aprova o parecer do  
311 relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Estudos em Economia de Baixo  
312 Carbono (EBC). **2.3 - Relator: Prof. Dr. PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU**  
313 **DALLARI. PROCESSO 2015.1.673.25.7 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA**  
314 **DE BAURU.** Recurso interposto pelo Professor Eliel Soares Orenha, contra a  
315 decisão da Congregação da FOB, que aprovou a lista de membros da Comissão  
316 Julgadora para o concurso de títulos e provas visando a obtenção do título de  
317 Livre-Docente, junto ao Departamento de Odontopediatria, Ortodontia e Saúde  
318 Coletiva – disciplina de Orientação Profissional. Publicação, no Diário Oficial, da  
319 aprovação do pedido de inscrição do Prof. Dr. Eliel Soares Orenha, no concurso  
320 de títulos e provas visando a obtenção do título de Livre-Docente, junto ao  
321 Departamento de Odontopediatria, Ortodontia e Saúde Coletiva, normatizado  
322 pelo Edital nº 001/2015/FOB(ATAc) (20.02.16). Ofício do Chefe do  
323 Departamento de Odontopediatria, Ortodontia e Saúde Coletiva, Prof. Dr.  
324 Guilherme dos Reis Pereira Janson, à Diretora da FOB, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria  
325 Aparecida de Andrade Moreira Machado, encaminhando a sugestão de nomes

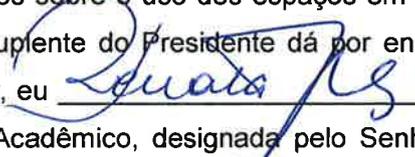
326 para composição da Banca Examinadora do concurso de títulos e provas  
327 visando a obtenção do título de Livre-Docente, junto ao Departamento de  
328 Odontopediatria, Ortodontia e Saúde Coletiva, aprovada pelo Conselho do  
329 Departamento em reunião realizada em 24.02.2016 (25.02.16). Publicação do  
330 Edital nº 012/2016/FOB no Diário Oficial, informando a composição da Comissão  
331 Julgadora do concurso de títulos e provas visando a obtenção do título de Livre-  
332 Docente junto ao Departamento de Odontopediatria, Ortodontia e Saúde  
333 Coletiva, aprovada pela Congregação em reunião de 15.03.2016 (17.03.16).  
334 Recurso interposto pelo Professor Eliel Soares Orenha, contra a decisão da  
335 Congregação da FOB, que aprovou a lista de membros da Comissão Julgadora  
336 para o concurso de títulos e provas visando a obtenção do título de Livre-  
337 Docente, junto ao Departamento de Odontopediatria, Ortodontia e Saúde  
338 Coletiva – disciplina de Orientação Profissional, requerendo a impugnação dos  
339 membros nomeados para formação da Banca Examinadora do concurso,  
340 substituindo-se os nomes pelos sugeridos pelo Departamento à Congregação,  
341 haja vista possuir quatro nomes da área e de um ortodontista do mesmo  
342 Departamento. **Parecer da Congregação da FOB:** mantém a decisão de  
343 manutenção da composição da Comissão Julgadora, anteriormente aprovada  
344 pela Congregação e aprova a suspensão dos prazos para realização do referido  
345 concurso (12.05.16). **Parecer da PG:** esclarece que, “a despeito do art. 190  
346 prever que a comissão julgadora será constituída por 5 membros indicados pela  
347 Congregação por proposta do Conselho do Departamento, o artigo 192, por seu  
348 turno, admite à Congregação substituir, no todo ou em parte, os nomes  
349 propostos pelo Conselho do Departamento. De acordo com tais enunciados,  
350 conclui-se que, ainda que como regra seja salutar o seu acolhimento, o rol dos  
351 nomes oferecidos pelo Conselho do Departamento é meramente sugestivo,  
352 competindo à Congregação a composição final da Comissão Julgadora.”  
353 Inexistindo irregularidade a ser sanada no caso dos autos, uma vez que a  
354 determinação da composição final da Comissão Julgadora é de competência da  
355 Congregação e foram observadas as regras dos arts. 190 a 193 do Regimento  
356 Geral, manifesta que o recurso deve ser indeferido (12.09.16). A **CLR** aprova o  
357 parecer do relator, contrário ao recurso interposto pelo Professor Eliel Soares  
358 Orenha. O parecer do relator consta desta Ata como Anexo I. O processo, a  
359 seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário.  
360 **PROCESSO 2014.1.15803.1.0 - BANCO DO BRASIL S.A. (ANEXOS:**  
361 **2015.5.807.1.3, 2012.5.819.82.5, 2010.1.1106.82.3).** Termo de Permissão de

362           Uso de área, com 612 m<sup>2</sup>, a ser celebrado entre a USP e o Banco do Brasil S.A.,  
363           objetivando regulamentar a utilização do espaço público situado na área dos  
364           bancos, para fins de instalação de posto de atendimento bancário e de serviço  
365           eletrônico, podendo desenvolver todas as atividades que lhe são correlatas,  
366           como estabelecimento bancário e instituição de crédito. **Parecer da PG:** observa  
367           que a área de que tratam os autos encontra-se na posse do Banco do Brasil S.A.  
368           desde 01.02.2011, oportunidade em que restou formalizado instrumento de  
369           Concessão de Uso, o qual vigorou até 29.11.2013. Desde então, a referida  
370           instituição bancária utiliza o espaço público em caráter informal, circunstância  
371           que não obstante a excepcionalidade deve ser regularizada no plano jurídico.  
372           Conclui que o uso privativo do espaço público por instituição bancária, quando  
373           revestido de natureza precária, deve ser formalizado mediante termo de  
374           permissão de uso. Solicita juntada da documentação pertinente à atual  
375           representação da instituição bancária e com relação à justificativa de interesse  
376           público constante dos autos faz-se necessário esclarecer se as informações  
377           contidas no mencionado documento permanecem inalteradas (23.05.2016).  
378           **Manifestação da SEF:** atendendo ao parecer da PG, anexa aos autos  
379           justificativa de interesse público atualizada (24.08.2016). **Manifestação do DFEI:**  
380           após análise constata que o procedimento atende as normas da Universidade  
381           que regem a matéria (12.09.2016). **Parecer da COP:** aprova o parecer do  
382           relator, favorável à celebração do Termo de Permissão de Uso de área, com 612  
383           m<sup>2</sup>, a ser celebrado entre a USP e o Banco do Brasil S.A., objetivando  
384           regulamentar a utilização do espaço público situado na área dos bancos, para  
385           fins de instalação de posto de atendimento bancário e de serviço eletrônico,  
386           podendo desenvolver todas as atividades que lhe são correlatas, como  
387           estabelecimento bancário e instituição de crédito. A **CLR** aprova o parecer do  
388           relator, favorável à formalização do Termo de Permissão de Uso de área, com  
389           612 m<sup>2</sup>, a ser celebrado entre a USP e o Banco do Brasil, objetivando  
390           regulamentar a utilização do espaço público situado na área dos bancos, para  
391           fins de instalação de posto de atendimento bancário e de serviço eletrônico. A  
392           seguir, o Conselheiro Umberto solicita ao Senhor Presidente a inclusão de um  
393           processo na pauta, ao que todos os membros concordam. **Relator: Prof. Dr.**  
394           **UMBERTO CELLI JUNIOR. PROCESSO 2016.1.693.1.1 – SINIBALDO**  
395           **TOLOMINI.** Proposta de dispensa de cobrança de honorários sucumbenciais,  
396           referentes às ações de fosfoetanolamina. **Parecer da PG:** esclarece que a USP  
397           vem sendo instada a atuar em quantidade enorme de processos judiciais

398 movidos por portadores de câncer, pretendendo o recebimento da substância  
399 fosfoetanolamina sintética e, apesar de haver entendimento no Supremo  
400 Tribunal Federal favorável à USP, desobrigando-a do fornecimento da  
401 substância, a questão, quanto ao mérito, ainda não está resolvida. Observa que  
402 ações foram ajuizadas em vários juízos de quase todos os Estados da  
403 Federação e tem-se notado um número crescente de decisões favoráveis à  
404 USP, com condenação da parte contrária ao pagamento de honorários  
405 advocatícios à USP. Ocorre que muitas vezes a cobrança de tais honorários não  
406 se mostra como a melhor escolha para a Universidade, demonstrando que em  
407 tais demandas judiciais, a cobrança de honorários não seria viável ou  
408 recomendável, sob vários aspectos, como por exemplo, o valor de honorários a  
409 receber é baixo ou até mesmo irrisório, podendo vir a ser rateado entre a  
410 Universidade e outros litisconsortes; além do questionamento do caráter  
411 humanitário do prosseguimento na cobrança de tais honorários nas ações da  
412 fosfoetanolamina. Sugere a adoção de critérios semelhantes aos adotados pela  
413 Defensoria Pública para dispensar a cobrança de honorários. Nestes termos, a  
414 dispensa da cobrança de honorários advocatícios sucumbenciais em demandas  
415 repetitivas estaria baseada em dois pilares: i) quando a parte contrária for  
416 beneficiária da Justiça Gratuita; ii) nos demais casos, quando o valor da verba  
417 honorária não ultrapassar R\$ 1.000,00 (mil reais) (16.09.16). A CLR aprova  
418 parcialmente o parecer do relator, exarado com base na manifestação da  
419 Procuradoria Geral, no sentido de deferir a dispensa de cobrança de honorários,  
420 no processo em pauta, mas não concordando quanto ao critério de dispensa  
421 automática, em função do valor, tal como sugerido pela d. Procuradoria Geral.  
422 Neste sentido, sugere que a Administração Central da Universidade estude  
423 mecanismos jurídicos tendentes ao reembolso dos créditos decorrentes da  
424 sucumbência, os quais poderiam ser empregados em ações sociais. O parecer  
425 do relator consta desta Ata como Anexo II. 2.4 - Relator: Prof. Dr. VICTOR  
426 **WÜNSCH FILHO. PROCESSO 2015.1.2339.86.9 - ESCOLA DE ARTES,**  
427 **CIÊNCIAS E HUMANIDADES.** Termo de Permissão de Uso de área, com  
428 8,19m2, localizada no andar térreo do prédio E1 da EACH, a favor do Diretório  
429 Acadêmico de Sistemas de Informação - DASi. **Parecer da CLR:** aprova o  
430 parecer do relator, contrário à formalização do Termo de Permissão de Uso de  
431 área, com 8,19 m2, localizada no andar térreo do prédio E1 da EACH, a favor do  
432 Diretório Acadêmico de Sistemas – DASi (10.08.16). Informação da Diretora da  
433 EACH, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Cristina Motta de Toledo, solicitando reconsideração da

434 decisão da CLR, tendo em vista engano ocorrido na informação do número de  
435 pessoas que irão ocupar o espaço, ao invés de oito pessoas por no máximo  
436 duas horas, retifica para duas pessoas no máximo por duas horas de  
437 permanência (02.09.16). A **CLR** aprova o parecer do relator, contrário à  
438 solicitação de reconsideração da decisão da CLR de 10.08.2016, que indeferiu a  
439 formalização do Termo de Permissão de Uso de área, com 8,19 m<sup>2</sup>, localizada  
440 no andar térreo do prédio E1 da EACH, a favor do Diretório Acadêmico de  
441 Sistemas de Informação – DASI. **PROCESSO 2016.1.650.17.7 - FACULDADE**  
442 **DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO.** Termo de Concessão de Uso de área de  
443 71,25 m<sup>2</sup>, localizada nas dependências do Prédio Central da FMRP, destinada à  
444 exploração de serviços de lanchonete. Minutas do Edital, do Termo de  
445 Concessão de Uso e Anexos. **Parecer da PG:** propõe nova redação à cláusula  
446 1.11.1, para que fique em conformidade com recentes decisões do TCE-SP.  
447 Observa que tal ajuste deve ser feito previamente à publicação do edital  
448 (23.06.16). A Unidade encaminha minutas devidamente corrigidas (30.06.16).  
449 **Parecer da PG:** verifica que a Unidade atendeu às orientações consignadas no  
450 parecer anterior (20.07.16). **Manifestação da SEF:** informa que está de acordo  
451 com a destinação do objeto e o local encontra-se apto a ser ocupado (05.08.16).  
452 **Cota DFEI 885/2016:** informa que a Unidade deve: i) verificar no item 4.4 do  
453 Edital se somente as despesas com água e energia elétrica fazem parte das  
454 despesas de utilidade pública; ii) no retorno dos autos a este Serviço, o ato de  
455 designação do responsável pela Tomada de Preços deve estar vigente; iii)  
456 alterar a fórmula do Quociente de Liquidez Geral, item 2.2.3.1.2 do Edital e  
457 parecer da PG (16.08.16). A Unidade encaminha as minutas com as correções  
458 solicitadas pelo DFEI. **Cota DFEI 968/2016:** da reanálise, constatamos que o  
459 procedimento encontra-se de acordo com as normas da USP que regem a  
460 matéria (02.09.16). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à formalização  
461 do Termo de Concessão de Uso de área de 71,25 m<sup>2</sup>, localizada nas  
462 dependências do Prédio Central da FMRP, destinada à exploração de serviços  
463 de lanchonete. **PROCESSO 2015.1.2916.86.6 - ESCOLA DE ARTES,**  
464 **CIÊNCIAS E HUMANIDADES.** Termo de Permissão de uso de área, com 27,31  
465 m<sup>2</sup>, localizada no térreo do prédio I1 da Escola de Artes, Ciências e  
466 Humanidades, a favor do Grêmio Recreativo, Esportivo e Cultural da EACH -  
467 GREACH-USP. **Parecer da PG:** manifesta que a minuta do termo de permissão  
468 de uso apresenta-se em consonância com o modelo disponibilizado pela PG,  
469 que os motivos e a finalidade estão relacionados ao desempenho das atividades

470 institucionais da associação beneficiada e que o referido Grêmio apresenta-se  
471 regularmente instituído. Encaminha os autos para deliberação das COP e CLR  
472 (30.11.2015). **Manifestação da SEF:** do ponto de vista da utilização do espaço,  
473 não há o que opor quanto à concessão de uma sala de 27,31 m<sup>2</sup> ao GREACH-  
474 USP (1º.08.2016). **Manifestação do DFEI:** após análise constata que o  
475 procedimento adotado atende as normas da Universidade que regem a matéria  
476 (05.08.2016). **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, favorável à  
477 celebração do Termo de Permissão de Uso de área, com 27,31 m<sup>2</sup>, localizada no  
478 térreo do prédio I1 da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, a favor do  
479 Grêmio Recreativo, Esportivo e Cultural da EACH – GREACH-USP (13.09.16). A  
480 **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à formalização do Termo de  
481 Permissão de Uso de área de 27,31 m<sup>2</sup>, localizada no térreo do prédio I1 da  
482 EACH, a favor do Grêmio Recreativo, Esportivo e Cultural da EACH – GREACH-  
483 USP. **PROCESSO 2016.1.108.86.0 - ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E**  
484 **HUMANIDADES.** Termo de Permissão de uso de áreas, com 7,55 m<sup>2</sup> e 8,19 m<sup>2</sup>,  
485 localizadas no térreo do prédio I1 da Escola de Artes, Ciências e Humanidades,  
486 a favor da Associação Atlética Acadêmica da EACH. **Parecer da PG:** manifesta  
487 que a minuta do termo de permissão de uso segue o modelo padrão utilizada  
488 pela PG, que os motivos e a finalidade do ato descritos, por meio da qual se  
489 infere que as atividades desenvolvidas pela referida associação são compatíveis  
490 com as finalidades da Universidade e que a capacidade jurídica da associação e  
491 a legitimidade do respectivo representante foram devidamente demonstradas.  
492 Encaminha os autos para deliberação das COP e CLR (19.05.2016).  
493 **Manifestação da SEF:** trata-se da utilização de duas salas contíguas, pela  
494 Associação Atlética Acadêmica da EACH. Como não existe ventilação nas salas,  
495 os espaços foram projetados, originalmente, para serem depósitos e devem ser  
496 evitadas longas permanências de pessoas nas salas. No mais, não há nada a  
497 opor (1º.08.2016). **Manifestação do DFEI:** após análise, constata que o  
498 procedimento adotado atende as normas da Universidade que regem a matéria  
499 (05.08.2016). **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, favorável à  
500 celebração do Termo de Permissão de Uso de áreas, com 7,55 m<sup>2</sup> e 8,19 m<sup>2</sup>,  
501 localizadas no térreo do prédio I1 da Escola de Artes, Ciências e Humanidades,  
502 a favor da Associação Atlética Acadêmica da EACH, com a ressalva levantada  
503 pela SEF sobre a permanência de pessoas na sala (13.09.16). A **CLR** delibera  
504 baixar os autos em diligência, para que seja esclarecida a solicitação do relator.  
505 O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se do Termo de Permissão de

506           Uso de áreas com 7,55 m<sup>2</sup> e 8,19 m<sup>2</sup>, localizadas no térreo do prédio I1 da  
507           Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH), a favor da Associação  
508           Atlética Acadêmica da EACH. O processo foi aberto em 01.02.2016 com o ofício  
509           EACH/Dir. - 16/2016 da Profa. Dra. Neli Aparecida de Mello-Théry, Vice-Diretora  
510           em exercício da EACH, solicitando análise pela Procuradoria Geral da USP (PG-  
511           USP) da minuta do Termo de Permissão de Uso de espaço da EACH a ser  
512           assinado pelo representante da Associação Atlética Acadêmica da EACH. Em  
513           19.05.2016, a PG-USP emitiu o parecer PG.P.1303/2016 informando que a  
514           minuta do Termo de Permissão de Uso seguia o modelo padrão utilizado pela  
515           PG-USP, que os motivos e a finalidade do ato descrito e as atividades  
516           desenvolvidas pela associação eram compatíveis com as finalidades da  
517           Universidade e que a capacidade jurídica da associação e a legitimidade do  
518           respectivo representante foram devidamente demonstradas. Em 20.05.2016, o  
519           processo foi enviado à Secretaria Geral que, por sua vez, encaminhou-o para a  
520           Superintendência do Espaço Físico (SEF) e, posteriormente, para o Serviço de  
521           Inspeção de Contratos e Processos (DFEI). Em 01.08.2016, a SEF informou que  
522           as duas salas contíguas não possuem ventilação e que foram projetadas para  
523           serem depósitos, portanto deveria ser evitado longa permanência de pessoas  
524           nestas salas. Em 05.08.2016, o DFEI constatou, após análise, que o  
525           procedimento adotado atendia as normas da Universidade que regem a matéria.  
526           Em 24.08.2016, o processo foi encaminhado para a Comissão de Orçamento e  
527           Patrimônio (COP) que, em 13.09.2016, aprovou o parecer do relator favorável à  
528           celebração do Termo de Permissão de Uso, com a ressalva levantada pela SEF  
529           sobre a permanência de pessoas nas salas. Considerando o parecer da SEF,  
530           que constatou que os espaços objetos deste processo são insalubres e  
531           inadequados para a atividade humana, opino pela devolução do processo à  
532           EACH para esclarecimentos sobre o uso dos espaços em questão.” Nada mais  
533           havendo a tratar, o Sr. Suplente do Presidente dá por encerrada a sessão às  
534           12h. Do que, para constar, eu ; Renata de Góes C.  
535           P. T. dos Reis, Analista Acadêmico, designada pelo Senhor Secretário Geral,  
536           lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores  
537           Conselheiros presentes à sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e  
538           por mim assinada. São Paulo, 19 de outubro de 2016.

# ANEXO I



## **PARECER**

### **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

#### **Comissão de Legislação e Recursos**

**Processo:** 2015.1.673.25.7

**Assunto:** concurso de livre-docência.

**Interessado:** Faculdade de Odontologia de Bauru (FOB)

**Relator:** Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari

**Data:** 18.10.2016

Cuida o processo sob análise de recurso formulado em 24.03.2016 (fls. 62 a 69) por candidato inscrito em concurso para obtenção do título de livre-docente do Departamento de Odontopediatria, Ortodontia e Saúde Coletiva da Faculdade de Odontologia de Bauru (FOB).

Insurge-se o candidato Dr. Eliel Soares Orenha contra decisão da Congregação daquela Unidade adotada em 15.03.2016 (fls. 60), por meio da qual se determinou a composição da comissão julgadora do referido certame. Observe-se que, em reunião de 12.05.2016, ao apreciar o recurso, a Congregação deliberou pela manutenção da decisão recorrida, devendo a matéria ser submetida à apreciação do Conselho Universitário (fls. 77).

Vindo o processo a esta Comissão de Legislação e Recursos (CLR), após manifestação da Procuradoria Geral da Universidade (fls. 81 e 82), foi este docente designado para a função relatora. Do exame dos autos, constata-se que a controvérsia envolve unicamente matéria de direito.

Alega o recorrente, em síntese, que a Congregação acatou apenas parcialmente a relação de nomes sugerida pelo Departamento de Odontopediatria, Ortodontia e Saúde Coletiva para integrar a comissão julgadora e que, ademais, alguns dos professores selecionados pela Congregação não teriam expertise na área temática do concurso. Em seu recurso, o recorrente impugnou especificamente dois dos nomes indicados como membros titulares da comissão julgadora.



Em que pese o inconformismo do recorrente, trata-se de matéria que encontra no Regimento Geral da Universidade equacionamento exaustivo e cristalino, como bem demonstrado no parecer da Procuradoria Geral. Com efeito, o art. 190 do referido diploma normativo estipula que “a comissão julgadora para o concurso de livre-docência será constituída de cinco professores, de nível igual ou superior ao de associado, indicados pela Congregação, por proposta do Conselho do Departamento, .....” (grifei). Ou seja, ao Conselho do Departamento cabe a formulação de mera proposta, ficando a decisão sobre a composição da banca avaliadora exclusivamente a critério da Congregação.

Sendo até mesmo desnecessário, dada a redundância, o art. 192 é ainda mais explícito nesse sentido: “A Congregação poderá substituir, no todo ou em parte, os nomes propostos pelo Conselho do Departamento, para a comissão julgadora” (grifei). Uma vez mais se verifica não haver obrigatoriedade de acatamento, pela Congregação, do rol sugerido pelo Conselho do Departamento.

Como órgão supremo de condução da vida da Unidade, a Congregação, por expressa determinação do Regimento Geral, detém, portanto, a competência exclusiva para composição da comissão julgadora de concurso de livre-docente na Universidade de São Paulo.

Diante do exposto, opino no sentido do indeferimento do recurso de autoria do candidato Dr. Eliel Soares Orenha, mantendo-se a decisão adotada em 15.03.2016 pela Congregação da Faculdade de Odontologia de Bauru (FOB) de constituição da comissão julgadora de concurso para obtenção do título de livre-docente do Departamento de Odontopediatria, Ortodontia e Saúde Coletiva daquela Unidade.

É o meu parecer.

São Paulo, 18 de outubro de 2016.

**Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari**

## **A N E X O I I**



**Processo:** 2016.1.693.01.1

**Interessado:** Sinibaldo Tolomini

**Assunto:** Proposta de dispensa de cobrança de honorários de sucumbência referentes a ações de fosfoetanolamina.

Honrou-me o Senhor Presidente da CLR, o ilustre Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci, com o pedido para relatar e opinar sobre o assunto em epígrafe.

Trata-se de proposta apresentada pela douta Procuradoria Geral da USP (PG/USP) a esta CLR referente a critérios para dispensa de cobrança de honorários advocatícios sucumbenciais em demandas repetitivas, como é o caso das ações envolvendo a fosfoetanolamina.

Ressalta a PG/USP que, como é de amplo conhecimento, ela tem sido solicitada a atuar em um volume considerável de ações judiciais interpostas em todos os Estados da Federação por pessoas com câncer, as quais têm pleiteado o recebimento da substância denominada *fosfoetanolamina sintética*. Isso, apesar de já haver manifestação *in limine* do Supremo Tribunal Federal favorável à USP, ou seja, desobrigando-a do fornecimento da referida substância.

De qualquer forma, destaca a PG/USP, “tem-se notado um **número crescente de decisões favoráveis à Universidade**, com condenação da parte contrária ao pagamento de **honorários advocatícios à USP.**” (grifos no original). No entanto, muitas das cobranças dos honorários cabíveis não têm se mostrado, em seu entender, como a melhor escolha para a USP. Estima-se em mais de 8 mil o número de ações (consideradas como demandas repetitivas) ajuizadas, sendo que o valor de honorários a receber em cada uma delas é geralmente baixo ou irrisório, podendo vir a ser ainda rateado entre a USP e outros litisconsortes, uma vez que, com frequência, a USP figura no polo passivo com outros entes públicos.

Em tabela constante de seu Parecer, a PG/USP apresenta uma tabela que evidencia alguns casos em que a USP é credora de verba honorária decorrente dessas ações. Verifica-se, de fato, que o valor dos honorários varia de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00. Pode-se observar que, em alguns casos, a extinção do processo se dá em virtude do óbito do autor da ação, o que implica a ingente e infrutífera tarefa de localizar bens ou herdeiros para satisfazer os créditos honorários. Nota-se também que, na quase totalidade dos casos, a condenação em honorários favoráveis à USP vem acompanhada da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, o que impede a cobrança da verba em face da suspensão da inexigibilidade do crédito, consoante determina o artigo 98, parágrafo terceiro, do Código de Processo Civil.

Após citar alguns exemplos de dispensa de cobrança de honorários por alguns órgãos públicos, tais como a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a PG/USP sugere e solicita a manifestação desta CLR para a adoção dos seguintes critérios: dispensa da cobrança e honorários advocatícios



sucumbenciais no caso de ações da fosfoetanolamina com base em dois pilares centrais: (i) quando a parte contrária for beneficiária da justiça gratuita; e (ii) nos demais casos, quando o valor da verba honorária não ultrapassar R\$ 1.000,00.

É o Relatório. Opino.

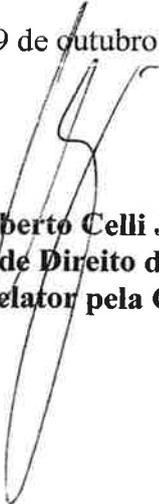
A solicitação da PG/USP vem amparada no inciso VII, do Artigo 7º, do Regimento da Procuradoria Geral da USP (Resolução No. 5.888/2010), nos termos do qual compete ao Procurador Geral dispensar ou desistir de medida judicial em andamento, ouvida a CLR, se “ficar demonstrada a improbabilidade de ganho ou causa ou **estiver caracterizada, em razão do valor, desproporção entre o custo e o benefício a ser alcançado.**” (grifamos).

Uma das tendências modernas da Administração Pública é a de estabelecer mecanismos de gestão e aprimoramento de suas funções com vistas à redução de gastos e despesas. Nesse contexto, também se enquadram mecanismos ou estratégias judiciais que permitam a concentração de esforços em procedimentos de maior relevância. A cobrança de honorários de pequena monta nas ações referentes à fosfoetanolamina configura clara desproporção entre o custo e o benefício a ser alcançado, o que se choca com os princípios que devem nortear a Administração Pública moderna. Por outro lado, quando a parte contrária – em regra pessoas movidas pelo desespero que buscam a fosfoetanolamina como tábua de salvação para o sofrimento enfrentado –, for beneficiária da justiça gratuita, a própria lei assegura a suspensão da exigibilidade do crédito.

Dessa forma, parecem-me bastante adequados os critérios propostos pela PG/USP com relação à dispensa de cobrança de honorários advocatícios sucumbenciais no caso de ações da fosfoetanolamina, o que me leva a recomendar sua aprovação pela CLR.

Este é meu parecer, s.m.j.

Ribeirão Preto, 19 de outubro de 2016.

  
**Umberto Celli Junior**  
**Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP**  
**Relator pela CLR**